



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 10/2025
PROCESSO Nº 292/2025**

O MUNICÍPIO DE LAVRAS ESTADO DE MINAS GERAIS torna público que realizará chamamento público para **CREDENCIAMENTO de instituições financeiras para prestação de serviços de recolhimento de valores referentes a multas de trânsito, afins e similares, em documentos no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional**, no âmbito do município de Lavras, com base no entendimento dos artigos 78 e 79 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 17.529 de 06 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal 18.061/2024 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Edital.

I DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO de instituições financeiras para prestação de serviços de recolhimento de valores referentes a multas de trânsito, afins e similares, em documentos no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional.

II DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições ficarão abertas às 12 horas e 00 minutos do dia 03/12/2025, na plataforma do Portal de Contratações Públicas, no sítio eletrônico www.lavras.mg.gov.br, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

2.2. Este Edital se encontra disponível na Prefeitura Municipal de Lavras/MG. Av. Dr. Sylvio Menicucci, nº1.575, Bairro Kennedy – Fone (35) 3694 4021, no site oficial da Prefeitura: www.lavras.mg.gov.br e no www.portaldecompraspublicas.com.br e Portal Nacional de Compras Públicas

2.3. Outros esclarecimentos ou consultas ao Edital poderão ser obtidos através do telefone (35) 3694 4021 e/ou do e-mail licitacoes@lavras.mg.gov.br.

III DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, as instituições financeiras devem ser legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital



3.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

3.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Lavras/MG.

3.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membros da Comissão de Contratação ou servidores do setor de licitações, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

3.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

3.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

3.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

3.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

IV DO CREDENCIAMENTO

4.1. As **instituições** interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 Requerimento de credenciamento, anexo VI.

4.1.2 HABILITAÇÃO JURIDICA

4.1.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



4.1.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.2.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

4.1.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.1.2.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.1.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

4.1.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



4.1.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.1.3.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.3.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.1.3.8 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.3.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.4.1 Registro ou inscrição da empresa;

4.1.4.4 Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, comprovando que a licitante já executou serviço pertinente e compatível com o objeto do credenciamento.

4.1.4.5 **Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.**

4.1.4.6 **Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.**

4.1.4.7 **Comprovação pela adesão à entidade FEBRABAN de bancos correspondentes.**

4.1.5 DECLARAÇÕES

4.1.5.1 O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento Declarações Unificadas, de acordo com o modelo constante no Anexo V do Edital, que contém:



4.1.5.2 Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

4.1.5.3 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.1.5.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.1.5.5 Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.5.6 Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

4.1.5.7 Declaração de que não acumula cargos públicos remunerados, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, inciso XVI, da CR/88.

4.1.5.8 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.5.9 A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.4.5.10 Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Lavras.

4.5.5.11 Conforme a Lei N.º 14.133/2021 não é permitida a subcontratação, a terceirização dos serviços e dos procedimentos contratados acordados nesse termo sem a expressa autorização da administração

V OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Modelo de Proposta – Pessoa Jurídica – Anexo II

b) Declaração conjunta– Anexo III;



- c) Declaração de não violação ao artigo 134 da Lei Complementar municipal 327/2014, inciso X – Anexo IV
- d) Declaração de não violação ao artigo 37, inciso XVI da CF/88 - Anexo V.
- e) Requerimento de Credenciamento – Anexo VI;
- f) Termo de Credenciamento - Anexo VII.

Lavras, 27 de novembro de 2025.

Darlene Aparecida Diniz Gouvêa
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

I.OBJETO

Credenciamento para prestação de serviços de recolhimento de valores referentes a multas de transito, afins e similares, em documentos no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional.

II.JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento busca a contratação de serviços bancários voltados ao recolhimento de multas de trânsito, por meio de instituições financeiras devidamente credenciadas. A finalidade é ampliar os canais de arrecadação e facilitar o pagamento por parte dos contribuintes, promovendo maior eficiência na gestão das receitas provenientes dessas infrações.

A demanda tem como fundamento as competências da Administração Pública Municipal no que tange à arrecadação e administração de suas receitas, conforme previsto na legislação vigente, além das diretrizes de modernização da gestão fiscal e melhoria do atendimento ao cidadão.

Sem a formalização desse credenciamento, o Município continuará limitado às instituições atualmente conveniadas, o que pode gerar dificuldades para os contribuintes no momento do pagamento das multas de trânsito, especialmente considerando a existência de diversas instituições bancárias e seus correspondentes no território municipal. Isso compromete a arrecadação eficiente, reduz a capilaridade dos pontos de recebimento e pode ocasionar atrasos no ingresso de receitas fundamentais para a execução das políticas públicas. Diante disso, faz-se necessária a contratação e, conseqüentemente, o desenvolvimento do presente Estudo Técnico Preliminar.

III.ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR	TOTAL
1	RECOLHIMENTO DE VALORES REFERENTES A MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - PAGAMENTO EM GUICHÊ	6000	SR	3,36	20160,00
2	RECOLHIMENTO DE VALORES REFERENTES A MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - PAGAMENTO EM	3600	SR	3,18	11448,00



	CORRESPONDENTES BANCÁRIOS				
3	RECOLHIMENTO DE VALORES REFERENTES A MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - PAGAMENTO PELA INTERNET	10200	SR	3,13	31926,00
4	RECOLHIMENTO DE VALORES REFERENTES A MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - PAGAMENTO NA REDE LOTÉRICA	4800	SR	3,65	17520,00
5	RECOLHIMENTO DE VALORES REFERENTES A MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - PAGAMENTO NO AUTOATENDIMENTO	5400	SR	3,19	17226,00

Atualmente, a Prefeitura de Lavras conta com 7 instituições financeiras credenciadas para o recolhimento de tributos municipais (exceto multas de trânsito), utilizando documentos no padrão FEBRABAN. A experiência com esse modelo tem se mostrado eficiente, permitindo a descentralização dos pagamentos e proporcionando maior comodidade aos contribuintes.

No entanto, ao longo dos últimos anos, foi observada uma demanda crescente por canais de pagamento mais diversificados e acessíveis, especialmente em áreas do município com menor cobertura bancária. O crescimento da população, o aumento da arrecadação tributária e a intensificação do uso de meios digitais por parte da sociedade reforçam a necessidade de ampliação da rede de arrecadação.

A inclusão de novos agentes arrecadadores tem como objetivo:

- Descentralizar ainda mais os canais de arrecadação, ampliando a presença em bairros e regiões afastadas do centro urbano;
- Facilitar o acesso do contribuinte a diferentes modalidades de pagamento (internet banking, correspondentes bancários, autoatendimento, lotéricas etc.);
- Reduzir filas e sobrecarga nas instituições atualmente conveniadas, aumentando a eficiência no processamento dos pagamentos;
- Acompanhar as tendências de digitalização, garantindo opções modernas de pagamento;
- Mitigar riscos operacionais, ao distribuir a carga de arrecadação entre mais agentes.

A estimativa de credenciamento de até 8 novas instituições para arrecadação de multas de trânsito considera a expectativa de aumento da demanda por conveniência e tecnologia por parte



dos contribuintes, assim como boas práticas observadas em outros municípios de porte semelhante.

Item	Tipo de serviço de arrecadação
1	Pagamento em guichê de atendimento
2	Pagamento em correspondentes bancários
3	Pagamento via internet banking
4	Pagamento em terminais de autoatendimento
5	Pagamento em rede lotérica

Observações:

- Uma mesma instituição poderá oferecer mais de um canal de arrecadação, conforme sua estrutura.

As estimativas de quantidade constituem mera previsão dimensionada, e serve somente como referência para elaboração da proposta não estando o Município obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o Município se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

4 CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

4.1 A contratação dos serviços de arrecadação de multas de trânsito municipais será realizada pelo Banco credenciado, que prestará os serviços de recebimento, controle e repasse dessas receitas, conforme as estipulações deste edital, da minuta do contrato e do termo de referência. O Banco se responsabiliza pela arrecadação e repasse das multas de trânsito ao Município, com a devida prestação de contas por meio da transmissão eletrônica de dados, sendo a execução realizada através de suas subsidiárias, agências bancárias, postos de serviços existentes ou a serem criados.

4.2 O Banco, ao assinar o contrato, deverá realizar a arrecadação em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato. Os serviços devem ser prestados de acordo com as especificações do edital e do contrato, sendo vedado cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte pela recepção e processamento de seus pagamentos.

4.3 O Banco deverá:

4.3.1 Receber multas de trânsito municipais por meio dos documentos de arrecadação aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, com todos os campos obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, e conforme as modalidades de pagamento estabelecidas.

4.3.2 Disponibilizar meios necessários à implementação dos serviços e manter as condições durante o período de vigência do contrato, incluindo horários de funcionamento e possíveis modificações, como a implementação de novas modalidades de pagamento.



4.3.3 Comunicar formalmente ao Município qualquer falha nos sistemas de arrecadação, inclusive em relação aos terminais de pagamento e sistemas de autoatendimento.

4.3.4 Cumprir as normas estabelecidas na legislação municipal, além de fornecer informações para a verificação dos procedimentos de arrecadação.

4.3.5 Fornecer certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários sempre que solicitado pelo Município.

4.3.6. Garantir o envio de arquivos de retorno dos recolhimentos em até 02 dias corridos a contar da data do pagamento.

4.4 É vedado ao BANCO:

4.4.1 Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

4.4.2 Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente à Contratante;

4.4.3 Não será considerada como repassada a arrecadação:

4.4.3.1 Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for disponibilizado ao Município;

4.4.3.2 Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

4.5 Receber guias após a data de vencimento informada no documento de arrecadação.

4.6 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.6.1 O Município poderá, a qualquer momento e mediante prévia comunicação ao BANCO, realizar inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, com a finalidade de certificar os procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

4.6.2 O BANCO declara estar ciente de que, conforme a legislação vigente, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação obtida por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência, obriga-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir a confidencialidade dessas informações, inclusive instruindo seus funcionários, agentes e representantes nesse sentido.

4.6.3 O BANCO assume integral responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e demais pessoas vinculadas à sua instituição no cumprimento das obrigações assumidas.

4.6.4 Caso o BANCO deixe de repassar os valores dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá total responsabilidade pelo montante não repassado, incluindo os acréscimos legais incidentes.

5 GESTOR DO CONTRATO

Gestora: Lorryne Ribeiro da Silva

Ordenador: Darlene Aparecida Diniz Gouvea

6 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (CONTRATANTE E CONTRATADA)

6.1 Obrigações do Contratante



- 6.1.1 Verificar e controlar a consistência das informações relativas à arrecadação das
- 6.1.2 Definir o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados, garantindo compatibilidade com os sistemas bancários e sem implicar custos adicionais ao banco credenciado;
- 6.1.3 Estabelecer as especificações técnicas para a geração, captura e envio das informações, conforme o padrão FEBRABAN de código de barras;
- 6.1.4 Remunerar o banco credenciado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, conforme os termos do contrato firmado;
- 6.1.5 Disponibilizar aos contribuintes as informações e os meios necessários para que possam efetuar seus pagamentos de maneira adequada, inclusive por meio digital;
- 6.1.6 Fornecer ao banco:
 - 6.1.6.1 Recibo do arquivo eletrônico transmitido;
 - 6.1.6.2 Mensagem de aceitação ou rejeição do arquivo enviado, quando aplicável, dentro dos prazos operacionais acordados entre as partes.

6.2 Obrigações da Contratada

- 6.2.1 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços de arrecadação e repasse das multas de trânsito municipais, conforme as especificações do contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.
- 6.2.2 Efetuar a prestação dos serviços contratados em conformidade com os prazos, condições e locais definidos, sempre com a documentação necessária devidamente autenticada, conforme as especificações acordadas.
- 6.2.3 Submeter-se à fiscalização contínua da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, acatando as determinações e especificações contidas no contrato e nas normativas aplicáveis, garantindo que todos os processos de arrecadação e repasse sejam realizados de acordo com os requisitos estabelecidos.
- 6.2.4 Responsabilizar-se civilmente por quaisquer danos causados por falhas ou defeitos no processo de arrecadação ou repasse de valores, bem como por quaisquer danos diretos e indiretos resultantes do fornecimento de serviços não conformes.
- 6.2.5 Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, as condições necessárias à implementação dos serviços contratados, incluindo os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo essas condições durante toda a vigência contratual. A implementação de novas modalidades de pagamento dependerá de aprovação prévia da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e será objeto de aditamento contratual.
- 6.2.6 "É vedado ao Banco cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte ou devedor pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações tributárias ou financeiras. Essa vedação deverá constar expressamente no edital e no contrato, como cláusula obrigatória, assegurando a gratuidade integral do serviço ao cidadão.
- 6.2.7 Em caso de incorreção de dados nos documentos de arrecadação, a Contratada compromete-se a regularizar as informações imediatamente, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.
- 6.2.8 Cumprir as normas estabelecidas pela legislação municipal e pelos instrumentos normativos que regulam os serviços de arrecadação, inclusive os que vierem a ser publicados durante a vigência



do contrato, desde que haja prévia ciência das partes por escrito.

6.2.9 Fornecer ao Município, sempre que solicitado, certidões negativas de débitos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais documentos de habilitação exigidos para a manutenção do contrato.

6.2.10 Disponibilizar ao Município todos os documentos e informações necessários à verificação dos procedimentos de arrecadação, responsabilizando-se por sanar eventuais irregularidades, inclusive reprocessando as informações dos arquivos auditados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.2.11 Manter arquivadas, em meio eletrônico, todas as informações relativas à arrecadação pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, assegurando sua integridade e disponibilidade.

6.2.12 O Banco está autorizado a debitar da conta corrente do Município, na data do crédito da arrecadação, as tarifas previamente pactuadas pela prestação dos serviços contratados.

6.2.13 O Banco deverá repassar ao Município o produto da arrecadação observando os seguintes prazos:

6.2.13.1 até o 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento, para documentos arrecadados no guichê bancário;

6.2.13.2 até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento, para documentos arrecadados via autoatendimento, internet e gerenciador financeiro;

6.2.13.3 até o 3º (terceiro) dia útil após o recebimento, para documentos arrecadados na rede lotérica e pagos em dinheiro;

6.2.13.4 até o 3º (terceiro) dia útil após o recebimento, para documentos arrecadados por correspondentes bancários;

6.2.13.5 enviar os arquivos de retorno referentes aos recolhimentos realizados em até 02 (dois) dias corridos, com reenvio em até 03 (três) dias corridos, sempre que solicitado pelo Município.

7 DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS

7.1 O Município pagará aos Bancos Credenciados, pela prestação dos serviços de arrecadação, os seguintes preços máximos por documento recebido, conforme estimativas obtidas por meio de pesquisa de preços de mercado:

- Pagamento em guichê de atendimento: R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos) por documento;
- Pagamento em correspondentes bancários (exceto lotéricas e banco postal): R\$3,18 (três reais e dezoito centavos) por documento;
- Pagamento pela internet: R\$ 3,13 (três reais e treze centavos) por documento;
- Pagamento em terminais de autoatendimento: R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos) por documento;
- Pagamento em rede lotérica: R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) por documento.

7.2 A definição dos valores constantes neste estudo decorre de pesquisa de preços realizada conforme mencionado anteriormente. Tais valores são compatíveis com os praticados por municípios de porte similar e visam garantir equilíbrio entre economicidade para a Administração Pública e atratividade para as instituições financeiras participantes do credenciamento

7.3 Os recursos provenientes da arrecadação das receitas municipais deverão ser imediatamente transferidos para aplicação financeira em conta específica do Município.



8 ORÇAMENTO ESTIMADO

Consta em documento anexo.

9 ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

As despesas das aquisições, objeto do presente estudo correrão por contas das seguintes dotações orçamentárias/fichas do orçamento vigente, e outras a serem definidas no exercício vindouro:

Ficha: 45 - Fonte: 1.500

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação (pregoeiro), durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;



10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será aplicada no percentual de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato licitado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Sete Lagoas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência das infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando justificarem a aplicação de penalidade mais grave, observando-se o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, além da imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e intimará o licitante ou adjudicatário para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

10.11. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis,



encaminhará o recurso à autoridade superior, a qual decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública direta ou indireta do Município de Lavras.

11 CONDIÇÕES GERAIS

Após a análise e desenvolvimento do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação dos serviços de arrecadação por meio de instituições financeiras credenciadas é viável e adequada às necessidades da Administração Pública Municipal. A medida contribuirá para a eficiência e segurança na arrecadação das receitas públicas, observando os critérios técnicos, operacionais e legais aplicáveis.

Além disso, a adoção do modelo de credenciamento com pagamento por documento efetivamente arrecadado configura medida de economicidade, uma vez que os desembolsos do Município estarão diretamente vinculados à prestação efetiva do serviço, evitando custos desnecessários e otimizando o uso dos recursos públicos.

Dessa forma, recomenda-se a elaboração do Termo de Referência com base nas informações, justificativas e especificações aqui apresentadas, para posterior encaminhamento ao setor competente e prosseguimento regular do processo de contratação.

DARLENE APARECIDA DINIZ GOUVEA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA – PESSOA JURÍDICA

A Empresa (Razão Social)

Nome Fantasia: _____ CNPJ: _____

Nome dos Sócios Representantes (conforme consta no Contrato Social/Estatuto em vigor):

_____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____

Endereço

Contatos

Telefones: () _____ - _____ ; () _____ - _____.

E-mail: _____

Dados bancários

Nome Banco: _____ Nº Agência: _____ C/C: _____

Corpo Clínico

Tem Corpo Clínico? _____ (especificar em folha separada, os nomes com especialidades)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Vem requerer à Comissão Permanente de Licitação do Município de Lavras, nos termos do Edital de Credenciamento nº XXX/2025, seu credenciamento para prestação dos serviços acima enumerados. Em anexo, a documentação exigida.

Pede deferimento,

Data: ____/____/____.

Nome legível e Assinatura do Representante
Legal da Pessoa Jurídica



ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Lavras, ____ de ____ de 202__.

Senhor

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Lavras - MG

Ref.: **CRENCIAMENTO N° XXX/2025**

A EMPRESA _____,

DECLARA para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

DECLARA também, sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital.

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE NÃO VIOLAÇÃO AO ARTIGO 134, INCISO X, DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 327/2014**

Lavras, ____ de _____ de 202__.

Senhor

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Lavras - MG

Ref.: **CRENCIAMENTO Nº XXX/2025**

A EMPRESA _____,

DECLARA para os devidos fins, NÃO participar de gerência ou administração de empresa privada, personificada ou não, conforme vedado o artigo 134, inciso X, da Lei Complementar nº 327/2014, à saber:

Lei Complementar nº327/2014

Art. 134. Ao servidor é proibido:

(...)

X – participar de gerência ou administração de empresa privada, personificada ou não, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37, INCISO XVI, DA CR/88

Lavras, ____ de _____ de 202__.

Senhor

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Lavras - MG

Ref.: **CREENCIAMENTO N° xxx/2025**

A EMPRESA _____,

DECLARA para os devidos fins, **NÃO** acumular cargos públicos remunerados, conforme vedado o artigo 37, inciso XVI, da CR/88, à saber:

CR/88

Art. 37. A Administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também, ao seguinte:

XVI- é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos exceto, quando houver compatibilidade de horários, observados em qualquer caso o disposto no inciso XI:

(..)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

DECLARA ainda que possui pleno conhecimento de que eventuais acumulações de cargos, serviços, atribuições estão condicionadas ao permissivo legal e sua observância de horários.

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo



ANEXO VI
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

_____ (Nome/Razão Social), CNPJ nº _____, _____ com sede à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº _____, telefax nº _____, requer, através do presente, o seu Credenciamento de instituições financeiras não credenciadas para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, multas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de documentos em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
2. Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
3. Realizará todas as atividades a que se propõe;
7. Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
8. Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com a pessoa/entidade, no registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
9. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras. Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Lavras ___ de _____ de 202__.

Nome e assinatura:



ANEXO VII TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAVRAS-MG ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADIANTE DESCRIMINADO SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

De um lado,

MUNICÍPIO DE LAVRAS, entidade de direito público interno, CNPJ nº 18.244.376/0001-07, sediada à Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575, na cidade de Lavras, MG, e aqui representada por seu (sua) _____ Municipal _____, brasileiro (a), casado(a), domiciliado (a) e residente nesta cidade, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE.

De outro lado,

_____, inscrita no CNPJ/ CPF sob o n.º _____, sediada na cidade de _____, à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada por seu sócio/diretor, _____ neste ato denominada simplesmente CREDENCIADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO de instituições financeiras para prestação de serviços de recolhimento de valores referentes a multas de trânsito, afins e similares, em documentos no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A contratação dos serviços de arrecadação de multas de trânsito municipais será realizada pelo Banco credenciado, que prestará os serviços de recebimento, controle e repasse dessas receitas, conforme as estipulações deste edital, da minuta do contrato e do termo de referência. O Banco se responsabiliza pela arrecadação e repasse das multas de trânsito ao Município, com a devida prestação de contas por meio da transmissão eletrônica de dados, sendo a execução realizada através de suas subsidiárias, agências bancárias, postos de serviços existentes ou a serem criados.

2.2 O Banco, ao assinar o contrato, deverá realizar a arrecadação em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato. Os serviços devem ser prestados de acordo com as especificações do



edital e do contrato, sendo vedado cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte pela recepção e processamento de seus pagamentos.

2.3 O Banco deverá:

2.3.1 Receber multas de trânsito municipais por meio dos documentos de arrecadação aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, com todos os campos obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, e conforme as modalidades de pagamento estabelecidas.

2.3.2 Disponibilizar meios necessários à implementação dos serviços e manter as condições durante o período de vigência do contrato, incluindo horários de funcionamento e possíveis modificações, como a implementação de novas modalidades de pagamento.

2.3.3 Comunicar formalmente ao Município qualquer falha nos sistemas de arrecadação, inclusive em relação aos terminais de pagamento e sistemas de autoatendimento.

2.3.4 Cumprir as normas estabelecidas na legislação municipal, além de fornecer informações para a verificação dos procedimentos de arrecadação.

2.3.5 Fornecer certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários sempre que solicitado pelo Município.

2.3.6. Garantir o envio de arquivos de retorno dos recolhimentos em até 02 dias corridos a contar da data do pagamento.

2.4 É vedado ao BANCO:

2.4.1 Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

2.4.2 Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente à Contratante;

2.4.3 Não será considerada como repassada a arrecadação:

2.4.3.1 Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for disponibilizado ao Município;

2.4.3.2 Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.5 Receber guias após a data de vencimento informada no documento de arrecadação.

2.6 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.6.1 O Município poderá, a qualquer momento e mediante prévia comunicação ao BANCO, realizar inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, com a finalidade de certificar os procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

2.6.2 O BANCO declara estar ciente de que, conforme a legislação vigente, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação obtida por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência, obriga-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir a confidencialidade dessas informações, inclusive instruindo seus funcionários, agentes e representantes nesse sentido.

2.6.3 O BANCO assume integral responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e demais pessoas vinculadas à sua instituição no cumprimento das obrigações assumidas.



2.6.4 Caso o BANCO deixe de repassar os valores dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá total responsabilidade pelo montante não repassado, incluindo os acréscimos legais incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é até xx/xx/xxxx, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Autoriza-se o contratado a proceder ao desconto das tarifas na conta corrente do contratante, coincidentemente à data do crédito da arrecadação do Município, nos termos da Cláusula Sétima, item 7.1, subitem XII.

Parágrafo único: O contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento onerarão os recursos orçamentários:

Ficha: 45 – Fonte: 1500

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços de arrecadação e repasse das multas de trânsito municipais, conforme as especificações do contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

7.2.2 Efetuar a prestação dos serviços contratados em conformidade com os prazos, condições e locais definidos, sempre com a documentação necessária devidamente autenticada, conforme as especificações acordadas.

7.2.3 Submeter-se à fiscalização contínua da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, acatando as determinações e especificações contidas no contrato e nas normativas aplicáveis, garantindo que todos os processos de arrecadação e repasse sejam realizados de acordo com os requisitos estabelecidos.

7.2.4 Responsabilizar-se civilmente por quaisquer danos causados por falhas ou defeitos no processo de arrecadação ou repasse de valores, bem como por quaisquer danos diretos e indiretos resultantes do fornecimento de serviços não conformes.

7.2.5 Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, as condições necessárias à implementação dos serviços contratados, incluindo os horários de funcionamento de cada unidade



arrecadadora, mantendo essas condições durante toda a vigência contratual. A implementação de novas modalidades de pagamento dependerá de aprovação prévia da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e será objeto de aditamento contratual.

7.2.6"É vedado ao Banco cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte ou devedor pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações tributárias ou financeiras.

Essa vedação deverá constar expressamente no edital e no contrato, como cláusula obrigatória, assegurando a gratuidade integral do serviço ao cidadão.

7.2.7 Em caso de incorreção de dados nos documentos de arrecadação, a Contratada compromete-se a regularizar as informações imediatamente, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

7.2.8 Cumprir as normas estabelecidas pela legislação municipal e pelos instrumentos normativos que regulam os serviços de arrecadação, inclusive os que vierem a ser publicados durante a vigência do contrato, desde que haja prévia ciência das partes por escrito.

7.2.9 Fornecer ao Município, sempre que solicitado, certidões negativas de débitos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais documentos de habilitação exigidos para a manutenção do contrato.

7.2.10 Disponibilizar ao Município todos os documentos e informações necessários à verificação dos procedimentos de arrecadação, responsabilizando-se por sanar eventuais irregularidades, inclusive reprocessando as informações dos arquivos auditados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.2.11 Manter arquivadas, em meio eletrônico, todas as informações relativas à arrecadação pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, assegurando sua integridade e disponibilidade.

7.2.12 O Banco está autorizado a debitar da conta corrente do Município, na data do crédito da arrecadação, as tarifas previamente pactuadas pela prestação dos serviços contratados.

7.2.13 O Banco deverá repassar ao Município o produto da arrecadação observando os seguintes prazos:

7.2.13.1 até o 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento, para documentos arrecadados no guichê bancário;

7.2.13.2 até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento, para documentos arrecadados via autoatendimento, internet e gerenciador financeiro;

7.2.13.3 até o 3º (terceiro) dia útil após o recebimento, para documentos arrecadados na rede lotérica e pagos em dinheiro;

7.2.13.4 até o 3º (terceiro) dia útil após o recebimento, para documentos arrecadados por correspondentes bancários;

7.2.13.5 enviar os arquivos de retorno referentes aos recolhimentos realizados em até 02 (dois) dias corridos, com reenvio em até 03 (três) dias corridos, sempre que solicitado pelo Município.

7.3 6.1 Obrigações do Contratante

6.1.1 Verificar e controlar a consistência das informações relativas à arrecadação das

6.1.2 Definir o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados, garantindo compatibilidade com os sistemas bancários e sem implicar custos adicionais ao banco credenciado;

6.1.3 Estabelecer as especificações técnicas para a geração, captura e envio das informações, conforme o padrão FEBRABAN de código de barras;

6.1.4 Remunerar o banco credenciado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, conforme os termos do contrato firmado;



6.1.5 Disponibilizar aos contribuintes as informações e os meios necessários para que possam efetuar seus pagamentos de maneira adequada, inclusive por meio digital;

6.1.6 Fornecer ao banco:

6.1.6.1 Recibo do arquivo eletrônico transmitido;

6.1.6.2 Mensagem de aceitação ou rejeição do arquivo enviado, quando aplicável, dentro dos prazos operacionais acordados entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

8.1 O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DO MATERIAL

9.1 Todos os estudos, relatórios, planilhas, prontuários, gráficos, etc, elaborados pelo contratado para a contratante sob este contrato pertencerão à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 Fica determinado como gestor do presente instrumento a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 14.133/2021, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – a lentidão na execução do ajuste, o atraso injustificado no início ou a paralisação da execução, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

III – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado a outrem, a cessão ou transferência de contrato, no todo ou em parte, sem prévia anuência da Administração;

IV – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como a prática de faltas reiteradas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

V – a decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

VI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que comprometa a execução do contrato;

VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa competente, nos termos do art.



138 da Lei nº 14.133/2021;
VIII – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
IX – o cometimento de infrações previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que ensejem sanções administrativas e repercutam na continuidade da execução contratual.

12.2 A rescisão poderá ocorrer:
a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;
b) por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
c) por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Nos casos de rescisão previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, exceto quanto aos serviços já executados e devidamente medidos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação (pregoeiro), durante o certame;
 - 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - 13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 13.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;
 - 13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 13.1.5. Fraudar a licitação;
 - 13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. Advertência;
 - 13.2.2. Multa;



- 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será aplicada no percentual de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato licitado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Sete Lagoas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência das infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando justificarem a aplicação de penalidade mais grave, observando-se o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, além da imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e intimará o licitante ou adjudicatário para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.
- 13.11. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido



à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, a qual decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública direta ou indireta do Município de Lavras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Lavras para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato. E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Lavras, em xx de xxxxxx de 2025.

Darlene Aparecida Diniz Gouvêa
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

CREENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF: